**DECRETO Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Declara o **Estado de Calamidade Pública** no município de Campo Redondo/RN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, com a repercussão perante o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

 **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que autorizou a tomada de medidas diversas, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

 **Considerando**, a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando**, que no último dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde - OMS elevou a classificação do surto do COVID-19 para PANDEMIA;

**Considerando**, a declaração do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 (Ministério da Saúde);

**Considerando**, que todos os dias, estão sendo reportados novos casos de morte, decorrentes dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**Considerando**, que no municípios circunvizinhos a Campo Redondo/RN já possui casos suspeitos do Novo Coronavírus que tiveram exposição à população de forma indiscriminada;

**Considerando**, ainda, a necessidade da tomada de medidas operacionais urgentes, inclusive, de repercussão financeira para atender a Pandemia instalada;

**Considerando**, os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, regulados pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

 **Considerando**, por fim, as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente o disposto em seu Artigo 65, I e II, Parágrafo Único.

 **DECRETA:**

 **Art. 1º** Fica decretado no Município de Campo Redondo/RN, o Estado de Calamidade Pública, para enfrentamento da Pandemia decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

f) medidas de isolamento.

II - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos licitatórios e de compras, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações propostas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

IV – A repercussão sobre as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – A quebra, da ordem cronológica exigida no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentada pelo Artigo 15, da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, fica, desde já, autorizada, mediante despacho devidamente fundamentado da Secretária Municipal de Saúde informando que o produto, insumo ou serviço é indispensável ao combate à Calamidade Pública ora decretada.

**Art. 3º** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Campo Redondo/RN.

**Art. 4º** As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 5º** O presente Decreto Municipal será encaminhado à Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, por meio de Mensagem para a ratificação legal.

**Parágrafo único.** Após a competente ratificação pela Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, o Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, no município de Campo Redondo/RN, obterá os efeitos financeiros do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 27 de março de 2020.



**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito